



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanhaçu - BA

Quinta-Feira, 24 de Fevereiro de 2022 - Edição nº 216

SUMÁRIO

- PORTARIA SMEC Nº 02/2022: "Dispõe sobre o Calendário Escolar de 2022 da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu, Estado da Bahia e dá outras providências."
- PORTARIA SMEC Nº 03/2022: "Homologa ato normativo do CME e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO CME Nº 01/2022: "Dispõe sobre a Reorganização do Tempo Escolar e a Sistemática de Avaliação do Desempenho Escolar do aluno, a partir do ano letivo de 2022 e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanhacu.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 3C65BB6231-56802E977D-D9456ED919-7DEFF1A70A



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA SMEC Nº 02/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o Calendário Escolar de 2022 da Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu, Estado da Bahia e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de planejar o ano letivo de 2022 no que diz respeito aos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiro;

CONSIDERANDO a eventual volta da presencialidade das aulas a ser deliberada pelas autoridades sanitárias;

CONSIDERANDO os artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu §2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 11/2020 que dispõe sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia; e

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público a reorganização do calendário escolar, do ano letivo de 2022 da rede municipal de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar, de acordo com a legislação vigente, que o Calendário Escolar para a Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino de Tanhaçu deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e Matriz Curricular com a carga horária mínima de 800 horas anuais para o Ensino Fundamental e tempo integral para as escolas de educação infantil que funcionam nas CMEI.

Art. 2º Estabelecer a data de **07 de março de 2022** para o início do ano letivo, nas Unidades Escolares da rede pública municipal de ensino e **10 de dezembro de 2022** para o término do ano letivo, nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino, perfazendo 200 dias letivos.

§ 1º Para complementar a carga horária serão estabelecidos sábados mensais, de março a dezembro, que deverão ser efetivados de forma remota, não presencial, a ser realizados nas seguintes datas:

Sábados Letivos			
MÊS	DIA	MÊS	DIA
Março	19	Agosto	06 e 20
Abril	09 e 23	Setembro	10 e 24
Maio	14 e 28	Outubro	08 e 22
Junho	04 e 18	Novembro	05 e 19
Julho	16	Dezembro	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



§2º Para possibilitar o desenvolvimento das competências e habilidades pelos alunos, previstas na BNCC, as atividades não presenciais devem dar ênfase à leitura, à escrita, ao raciocínio lógico-matemático, à comunicação e à solução de problemas, aos projetos de pesquisa, à leitura de livros indicados por meio do Projeto Conte pra Mim, dentre outras possibilidades.

§3º O início e término das três unidades letivas, implantadas por meio instrumento legal que disporá sobre a Reorganização dos Tempos Pedagógicos, serão as seguintes:

Unidade letiva	Início	Término
1ª unidade	07/03	02/06
2ª unidade	03 /06	10/09
3ª. unidade	12/09	10/12

§3º No final de cada unidade letiva a equipe gestora de cada escola deverá enviar à Secretaria cópia das Atas de Resultados, contendo o desempenho acadêmico dos alunos para fins de acompanhamento das aprendizagens, diagnosticar dificuldades e avanços, monitorar, avaliar e replanejar as estratégias educativas.

§4º Orientar que o período de **12 a 19 de dezembro de 2022** será reservado para estudos e avaliação da recuperação final dos alunos que não alcançaram a média, em conformidade com o Regimento Escolar.

Art. 3º Informar que os feriados do ano de 2022, dias em que não haverá aula, serão os que se seguem:

FERIADOS E RECESSOS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Fevereiro/março	28.02 a 02.03 (até 12h)	Recesso de Carnaval
Abril	15	Sexta-feira da Paixão
	21	Tiradentes
Maio	01	Dia do Trabalhador
Junho/Julho	16	Corpus Christi
	20.06 a 03.07	Recesso Junino
Julho	02	Independência da Bahia
	30	Padroeira de Tanhaçu
Setembro	07	Independência do Brasil
	22	Aniversário de Tanhaçu
Outubro	12	Padroeira do Brasil
	15	Dia do Professor
	28	Servidor Público
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República

Parágrafo único. As escolas localizadas nas comunidades que possuem feriados locais que não constam nessa Portaria, deverão apresentar a Secretaria da Educação, até a data limite de **31 de março de 2022**, projeto de reposição, sempre no sábado, para apreciação da Secretaria, a fim de não prejudicar a oferta dos 200 dias letivos de aula para os alunos e o calendário do transporte escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



Art. 4º Informar que são computados como carga horária anual dos profissionais da educação e não computadas como dias letivos para o aluno as seguintes ações:

- a) Jornada Pedagógica
- b) Formação continuada de professores
- c) Conselho de Classe
- d) Reuniões pedagógicas (HTPC): calendário estabelecido pela direção da escola; e
- e) Recuperação final para alunos com desempenho insuficiente.

Art. 5º Informar que deve haver complementação da carga horária, a fim de garantir as oitocentas horas determinadas por lei, nos casos em que houver prejuízo das horas letivas, quando poderão ser desenvolvidas com os alunos as seguintes atividades:

- a) palestras, abordando temas emergentes;
- b) feiras, atividades culturais e/ou esportivas com a comunidade escolar;
- c) teatro e exibição de filmes, abordando temas sociais contemporâneos;
- d) atividades remotas mediadas por tecnologia ou atividades impressas; e
- d) outras, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 6º Determinar que, no primeiro dia útil após o término das férias, o profissional deverá estar à disposição da Unidade Escolar onde está lotado para preparação do ano letivo.

Art. 7º Definir a data limite de **04 de março do presente ano** para as Unidades Escolares digitarem seu respectivo Quadro Demonstrativo de Recursos Humanos, distribuição de carga horária, inclusive data e horários do HTPC e enviarem via e-mail ou outro meio eletrônico à Coordenação Administrativa/Secretaria da Educação, facultando a entrega na reunião na mesma data.

Art. 8º. Delegar à Equipe Administrativa e Pedagógica da Secretaria da Educação do Município de Tanhaçu a missão de supervisionar o fiel cumprimento dessas determinações e aos gestores das unidades escolares o cumprimento e acompanhamento do disposto nesta portaria.

Art. 9º. Informar que as orientações referentes aos cursos de formação continuada dos professores, diretores e funcionários de apoio e suporte pedagógico das unidades escolares serão normatizadas em instrumento próprio desta Secretaria, garantindo o cumprimento dos dias letivos e carga horária estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 10. Definir que os casos omissos serão solucionados pelo Gabinete da Secretaria da Educação de Tanhaçu.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanhaçu, 12 de janeiro de 2022.


Karine Sarmiento Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 167/2021

Tanhaçu - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

Anexo à Portaria SMEC Nº. 002 de 2022

Elaborado em conformidade com o inciso I e V "e" do art 24 da Lei Nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Parecer CME Nº. 01/2022.

JANEIRO							FEVEREIRO							MARÇO							ABRIL						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
						1			1	2	3	4	5				1	2	3	4	5					1	2
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30
30	31																										
20 dias letivos							21 dias letivos							20 dias letivos							21 dias letivos						

MAIO							JUNHO							JULHO							AGOSTO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7				1	2	3	4						1	2							
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27
29	30	31					26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31			
24 dias letivos							16 dias letivos							21 dias letivos							25 dias letivos						

SETEMBRO							OUTUBRO							NOVEMBRO							DEZEMBRO						
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3							1				1	2	3	4	5				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31
22 dias letivos							21 dias letivos							22 dias letivos							8 dias letivos						

LEGENDA

- Pré-jornada e Jornada Pedagógica
- 1ª Unidade (07/03 a 02/06 - 67 dias)
- 2ª Unidade (03/06 a 10/09 - 67 dias)
- 3ª Unidade (12/09 a 10/12 - 66 dias)
- Estudos de Recuperação Final
- Conselho de Classe das Unidades
- Conselho de Classe e Resultados Finais
- Feriados e Recessos

Observação: Em conformidade com os incisos I e V "e" da Lei Nº. 9.394/96, o período destinado à recuperação final não está incluso nos 200 dias letivos. O período de 12 a 19/12 ficará reservado para os Estudos de Recuperação Final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



CALENDÁRIO 2022

ATIVIDADES	PERÍODO
PRÉ-JORNADA PEDAGÓGICA	22 a 25 de fevereiro
JORNADA PEDAGÓGICA	03 e 04 de março
INÍCIO DO ANO LETIVO	07 de março
TÉRMINO DO ANO LETIVO	10 de dezembro
CONSELHO DE CLASSE POR UNIDADE	04.06 / 10.09 / 10.12
ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO FINAL	12 a 19 de dezembro
CONSELHO DE CLASSE E RESULTADOS FINAIS	21 a 23 de dezembro

FERIADOS E RECESSOS		
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Fevereiro/Março	28.02 a 02.03	Recesso de Carnaval
Abril	15	Sexta-feira da Paixão
	21	Tiradentes
Maio	01	Dia do Trabalhador
Junho/Julho	16	Corpus Christi
	22.06 a 03.07	Recesso Junino
Julho	02	Independência da Bahia
	30	Padroeira de Tanhaçu
Setembro	07	Independência do Brasil
	22	Aniversário de Tanhaçu
Outubro	12	Padroeira do Brasil
	15	Dia do Professor
	28	Servidor Público
Novembro	02	Finados
	15	Proclamação da República

SÁBADOS LETIVOS	
MÊS	DIA
Março	19
Abril	09 e 23
Maio	14 e 28
Junho	04 e 18
Julho	16
Agosto	06 e 20
Setembro	10 e 24
Outubro	08 e 22
Novembro	05 e 19
Dezembro	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANHAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PORTARIA SMEC Nº 03/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Homologa ato normativo do CME e dá outras providências

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a emissão de ato normativo do Conselho Municipal de Educação - CME;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a Resolução CME Nº 01, de 17 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a Reorganização do Tempo Escolar e a Sistemática de Avaliação do Desempenho Escolar do aluno.

Art. 2º. Definir que os casos omissos serão solucionados pelo Gabinete da Secretaria da Educação de Tanhaçu.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanhaçu, 24 de fevereiro de 2022.


Karine Sarmiento Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 167/2021



RESOLUÇÃO CME Nº 01, de 17 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a Reorganização do Tempo Escolar e a Sistemática de Avaliação do Desempenho Escolar do aluno, a partir do ano letivo de 2022 e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO o art. 23 da Lei Nacional No. 9.394 de 1996 quando dispõe que a educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar;

CONSIDERANDO o inciso V alíneas “a” e “e” do art. 24 da Lei Nacional No. 9.394 de 1996 que anuncia os critérios da avaliação, da verificação do rendimento escolar e dos estudos de recuperação para os casos de aluno com baixo rendimento escolar;

CONSIDERANDO que Ano Letivo é espaço temporal definido para a educação básica e esse estabelece a organização e gestão dos currículos escolares, composto por unidades didáticas que são tempos pedagógicos que organizam os dias letivos em função da carga horária dos componentes curriculares definidos nas Matrizes Curriculares;

CONSIDERANDO a caracterização da unidade didática como um conjunto ordenado de atividades, estruturadas e articuladas para a consecução de um objetivo educativo, que pressupõe uma coerência de processos, de encadeamento lógico, dentro de uma programação dinâmica e sincronizada com as diferentes áreas do conhecimento, permitindo ao aluno refletir sobre os seus componentes fundamentais;



CONSIDERANDO que a Unidade Didática contribui para que o aluno desenvolva as competências e habilidades básicas e estabelece o desenho curricular; e

CONSIDERANDO que a Rede Municipal de Ensino de Tanhaçu já adota essa sistemática desde 2020, necessitando apenas de normatização,

RESOLVE:

Da Reorganização do Tempo Escolar

Art. 1º Reorganizar a partir do ano letivo de 2022 o tempo pedagógico nas Unidades Escolares em 3 (três) unidades didáticas letivas.

§ 1º A organização do tempo pedagógico em três unidades didáticas contemplará a Educação Infantil, Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º As unidades escolares, pertencentes à Rede Municipal de Tanhaçu, devem seguir as determinações da Portaria No. 02 de 12 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o Calendário Escolar 2022.

§ 3º As unidades didáticas serão distribuídas nos 200 (duzentos) dias letivos, sendo a primeira e a segunda compostas por 67 (sessenta e sete) dias letivos cada uma e a terceira por 66 (sessenta e seis) dias letivos.

Art. 2º As 03 (três) unidades didáticas devem ser organizadas de modo a conter uma definição clara dos Direitos de Aprendizagem e Campos de Experiência da Educação Infantil, Competências e Habilidades do Ensino Fundamental e seus respectivos objetos do conhecimento a serem ensinados em uma sequência ordenada de atividades que serão propostas aos alunos com o propósito de atingir os objetivos e finalidades da Educação Básica e em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Art. 3º O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluindo o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 4º Para a efetivação dessa ação na unidade escolar orienta-se que a escola reorganize suas atividades pedagógicas considerando as necessidades de:



- I. divulgar a proposta com professores, alunos, conselho escolar e com toda a comunidade escolar;
- II. realizar revisão do Projeto Político-Pedagógico da Escola – PPP e Regimento Escolar durante os encontros pedagógicos de 2022, com vista a reorganizar o tempo pedagógico e a definição de ações que considerem esse novo lapso temporal e suas implicações no processo de ensino e de aprendizagem;
- III. organizar estratégias de monitoria e/ou tutoria entre os alunos da turma, para que os alunos com maior apropriação sobre determinados conhecimentos possam ajudar na construção e consolidação da aprendizagem dos colegas e com isso promover maior interação;
- IV. propor aos professores uma discussão consistente sobre formas e perspectivas de organização e aperfeiçoamento do tempo pedagógico;
- V. garantir coerência entre o tempo de ensino e o tempo de aprendizagem;
- VI. gerenciar o tempo pedagógico de maneira que atenda os diferentes tempos e ritmos de aprendizagem e desenvolvimento das atividades de cada aluno, em especial na primeira unidade letiva;
- VII. adotar medidas de combate à cultura da reprovação, redução do abandono escolar e melhoria da aprendizagem;
- VIII. distribuir de forma flexível o tempo pedagógico dentro das três unidades letivas, garantindo discussão e planejamento da reorganização do tempo pedagógico para garantir o equilíbrio entre: tempo pedagógico – tempo escolar - tempo curricular; e
- IX. planejar outras ações e atividades com vistas ao enriquecimento e bom desempenho das disposições contidas nesta Resolução.

Da Sistemática de Avaliação

Art. 5º A Avaliação é um dispositivo pedagógico do processo de ensino e de aprendizagem, de caráter investigativo, processual e cumulativo com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Art. 6º A avaliação, inspirada na Lei No. 9.394 de 1996, tem como finalidade:

- I. zelar pela aprendizagem dos alunos;
- II. diagnosticar a aprendizagem de cada aluno e do grupo de alunos como um todo;
- III. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; e
- IV. subsidiar o planejamento da prática educativa.



Art. 7º Cabe à Unidade Escolar que oferta o ensino fundamental, no desenvolvimento do processo de avaliação do ensino e da aprendizagem, sem perder de vista a avaliação processual, verificar o desempenho dos alunos por meio da realização de 3 (três) atividades avaliativas, em cada uma das 3 (três) unidades didáticas letivas, utilizando instrumentos de avaliação adequados às habilidades que se pretende avaliar.

Art. 8º Fica assegurado ao aluno que não realizar quaisquer atividades avaliativas previstas, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelos pais, pelo responsável legal ou pelo aluno que já atingiu a maioridade civil, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da(s) mesma(s).

Art. 9º A organização do processo avaliativo no Ensino Fundamental, exceto no Ciclo de Alfabetização, obedecerão às seguintes orientações gerais:

- I. na escala de 0 (zero) a 10 (dez), o aluno deverá obter a pontuação mínima de 05 (cinco) pontos para aprovação em cada unidade didática e para ser aprovado ao final do ano letivo deverá adquirir o valor mínimo de 15 (quinze) pontos em cada componente curricular.
- II. Em cada uma das unidades didáticas letivas, as 03 (três) atividades avaliativas para a verificação do desempenho do aluno devem ser valoradas da seguinte forma:
 - a) Atividade 1 (um) e Atividade 2 (dois) valendo, respectivamente, 20% e 30% da escala de 0 (zero) a 10 (dez), sem perder de vista a avaliação processual do período.
 - b) Atividade 3 (três) valendo 50% (cinquenta por cento) da escala de 0 (zero) a 10 (dez), sem perder de vista a avaliação processual ao longo da unidade didática.

Art. 10. Na correção das avaliações, especificamente quando for utilizado o instrumento prova escrita, o professor deve observar os seguintes critérios:

- a) ler, analisar de uma vez a resposta de todos os alunos a uma mesma questão, fazer anotações sobre as dificuldades encontradas, tais como quem errou, por quê, como, as ideias apresentadas sobre o assunto, quais os equívocos mais comuns, dentre outros.
- b) tabular esses dados para subsidiar o planejamento a fim de eleger as estratégias que ajudarão a superar os problemas, o que retomar coletivamente, individualmente e o que trabalhar em pequenos grupos.



- c) caso numa atividade um aluno soube responder positivamente e em outras não, é indicativo de que ele domina parte do conteúdo, mas não está seguro, sendo necessário escutar o aluno para compreender quais são suas hipóteses, verificar até onde chegou e o quanto avançou desde a última atividade.

Art. 11. Fica estabelecido que os alunos dos três primeiros anos do Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização, sem retenção para os dois primeiros anos desse período, conforme dispõe a Resolução CNE/CEB Nº 07, de 14 de dezembro de 2010, devem ser avaliados da seguinte forma:

I. Uso de instrumentos avaliativos pertinentes às competências e habilidades - fundamentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) - dos componentes curriculares trabalhados na unidade letiva às quais serão atribuídos os seguintes conceitos:

- a) AH = Adquiriu as habilidades previstas
- b) AP = Adquiriu parcialmente
- c) EC = Em construção

II. Parecer descritivo do desenvolvimento do aluno em cada unidade.

III. Excepcionalmente o ano 3 do Ciclo de Alfabetização deve ser avaliado em uma escala de 0 a 10 e, para ser aprovado para o 4º ano, o aluno deve alcançar, ao final desse percurso, a pontuação 5 em cada unidade, perfazendo a somatória de 15 pontos, nas unidades letivas.

Art. 12. Os alunos do 4º e 5º anos do Ensino Fundamental serão submetidos a estudos de recuperação final, caso não obtenha a média para aprovação.

Art. 13. A Avaliação Diagnóstica de início de ano, especialmente para os alunos oriundos do 5º ano e da Educação Infantil, deve obrigatoriamente ter como parâmetro o Parecer Descritivo e Histórico Escolar do ano anterior, encaminhados à unidade escolar por ocasião da matrícula, quando se tratar de aluno transferido ou emitido pela escola, quando aluno da unidade escolar.

Art. 14. Sem prejuízo das informações postadas na Plataforma Bravo - Sistema de Gestão Escolar, os resultados das avaliações dos alunos do Ensino Fundamental deverão ser registrados em diário



de classe e, posteriormente, no histórico escolar a fim de que sejam asseguradas a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.

Art. 15. O aluno da Educação Infantil terá seu desenvolvimento avaliado mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, conforme inciso I do art. 31 da Lei No. 9.394 de 1996 e serão avaliados por meio de Parecer Descritivo, relatando o desempenho do aluno ao longo do ano letivo.

Art. 16. Os alunos da Educação Especial serão avaliados conforme a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitando as necessidades de cada aluno.

Dos Estudos de Recuperação Final

Art. 17. Os alunos que não obtiveram, ao longo do ano letivo, aprovação necessária na sua escolaridade, após realização do Conselho de Classe, terão direito às atividades avaliativas finais de recuperação em todas as disciplinas do currículo.

Parágrafo único. Fica assegurada ao aluno que não realizar a atividade de recuperação final, por motivos devidamente justificáveis e comprovados, a realização da segunda chamada, quando solicitada pelo aluno e/ou responsável, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após a realização da mesma.

Do Conselho de Classe

Art. 18. O Conselho de Classe é uma instância democrática, de natureza técnico-pedagógica, responsável pelo acompanhamento e avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Classe, ordinariamente, acontecerão em cada uma das 03 (três) unidades didáticas, nas datas previstas no Calendário Escolar e, extraordinariamente, quando o processo de ensino e aprendizagem exigir.

Art. 19. O Conselho de Classe será composto por todos os sujeitos da ação educativa: diretor, coordenadores, professores, com participação nas reuniões ordinárias agendadas no Calendário Escolar e ao final do ano letivo.



Parágrafo único. O Conselho poderá permitir a participação em suas reuniões, dos alunos representantes de turma, quando a situação exigir.

Art. 20. O Conselho de Classe atuará como órgão consultivo e avaliativo da direção em assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar.

Art. 21. Compete ao Conselho de Classe:

- I. Acompanhar e avaliar processualmente, nos aspectos qualitativos e quantitativos o desempenho de cada aluno individualmente e do grupo de alunos como um todo, para propor alternativas a fim de fortalecer e consolidar o processo de aprendizagem e deliberar sobre as providências a serem adotadas;
- II. Fornecer parecer sobre o aluno, suas potencialidades e a evolução no seu processo educacional nos aspectos cognitivos, afetivos e sociais ao longo do ano letivo;
- III. Detectar, o mais cedo possível, os alunos com dificuldades de aprendizagem, com problemas de acompanhamento da turma e propor recursos adicionais para auxiliá-los;
- IV. Opinar sobre a organização, adequação e aplicação de planejamento de trabalhos;
- V. Analisar o desempenho dos alunos nas diversas disciplinas de estudos ou atividades para orientá-los em seus planos individuais e coletivos de estudos;
- VI. Estabelecer diretrizes e estratégias para o processo de recuperação;
- VII. Decidir pela anulação ou repetição de testes, provas, trabalhos, arguições ou outros instrumentos destinados à avaliação do rendimento escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;
- VIII. Examinar qualquer consulta de interesse de aluno sobre os quais se pediu seu parecer;
- IX. Elaborar e aplicar avaliação para fins de classificação e reclassificação;
- X. Decidir sobre aprovação, reprovação ou necessidade de recuperação do aluno que, apurados os resultados parciais e finais de aproveitamento, se apresentar em situação limítrofe.

Art. 22. O Conselho de Classe reúne-se, ordinariamente, após cada unidade didática constante no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pela Direção.

Art. 23. O “quorum” mínimo para se processar abertura dos trabalhos do Conselho de Classe não deverá ser inferior a 2/3 (dois terços) dos membros que o integram.



Art. 24. As reuniões do Conselho de Classe deverão ser presididas pela direção e em casos de ausência justificada, deverá ser nomeado, pela direção, seu substituto.

§ 1º - A Direção assegurará ao Conselho de Classe as condições mínimas para seu funcionamento e garantirá a participação de todos os membros efetivos nas reuniões.

§ 2º - Nas reuniões de Conselho de Classe, não haverá dispensabilidade do professor no processo de avaliação coletiva do aluno e das decisões a serem tomadas na melhoria do processo ensino-aprendizagem.

§ 3º - A ausência do professor nas reuniões deste colegiado constituirá falta grave, uma vez que o Conselho de Classe é espaço de discussão de todos os professores sobre o aluno como um todo, com vistas ao aperfeiçoamento do seu processo de aprendizagem.

§ 4º - Em caso de excepcionalidade, a ausência justificada do professor impedido, deverá ser compensada pelo cuidado de enviar, por escrito, ao Conselho de Classe, a sua análise daqueles alunos encaminhados à decisão do colegiado.

Art. 25. Os critérios considerados na decisão e avaliação do Conselho de Classe, para aproveitamento suficiente ou insuficiente de alunos que, após apurados os resultados parciais e finais de aproveitamento, se apresentarem em situação limítrofe à pontuação mínima necessária para aprovação, deverão levar em consideração a análise do aluno como um todo e em relação ao grupo, nos aspectos cognitivos, afetivos e sociais, predominando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, sem perder de vista os seguintes aspectos:

- I. Evolução do aluno no seu processo de aprendizagem ao longo do ano letivo.
- II. Frequência e assiduidade nas atividades desenvolvidas na sala de aula.
- III. Competências e habilidades desenvolvidas ao longo do ano letivo, de acordo com o PPP da escola e habilidades e atitudes a saber:
 - a) Aproveitamento (desempenho) nas áreas dos conhecimentos formadoras do currículo;
 - b) Respeito à opinião do outro (diferenças de opiniões);
 - c) Respeito e convívio com as diferenças;
 - d) Capacidade ética do aluno para liderar e ser liderado em grupos de trabalho;
 - e) Espírito de cooperação mútua;
 - f) Participação nas atividades propostas;



- g) Autonomia de pensamento e ação;
- h) Mudanças conceituais;
- i) Compreensão do mundo e suas transformações; e
- j) Respeito, cuidado com a preservação da integridade física do prédio escolar, dos móveis e dos equipamentos da escola.

IV - Circunstâncias que tenham interferido para o não aproveitamento do aluno, a exemplo da eficácia dos instrumentos aplicados, falhas no processo educacional, entre outros.

V - Participação em sala de aula na relação dialógica do professor x aluno e em grupos de trabalho dentro e fora da escola.

Art. 26. As decisões do Conselho de Classe deverão constar em ata, lavrada em livro próprio, que será assinada por todos os seus integrantes, podendo ser revistas em caso extremamente superior ou conforme deliberação do órgão competente.

Art. 27. Das Decisões do Conselho de Classe caberá recurso ao próprio Conselho, pelo pai e/ou responsável da criança, ou do próprio aluno, se for maior de idade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do conhecimento da decisão e de conformidade com as normas vigentes.

§ 1º - Caberá ao Conselho de Classe julgar a pertinência do recurso no prazo de 72(setenta e duas) horas e dar ciência ao interessado.

§ 2º - Apelando-se para o Conselho Municipal de Educação, é necessário que o processo seja o mais completo possível, evitando-se sucessivas solicitações de esclarecimentos.

§ 3º - Só poderá haver mudança de decisão do Conselho de Classe após julgamento do recurso.

Art. 28. O Conselho de Classe se reunirá ao término de cada uma das 03 (três) unidades didáticas para avaliar o desempenho acadêmico das classes e planejar ações e intervenções didático-pedagógicas necessárias, conforme o Projeto Político-Pedagógico da escola.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Classe deverão acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, editado a cada ano letivo.

Das Disposições Finais



Art. 29. Em todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, será assegurado ao aluno que apresentar impedimento de frequência, amparado por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros), o direito a tratamento especial, como forma alternativa de cumprimento da carga horária e das avaliações que atendam os mínimos exigidos para a progressão, conforme as orientações da instrução normativa desta Resolução.

Art. 30. Atendidos aos requisitos normativos desta Resolução, a expedição de Certificado de curso somente ocorrerá depois de atendida à carga horária mínima exigida em Lei.

Art. 31. A inobservância e o descumprimento da presente Resolução poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para a apuração de responsabilidades.

Art. 32. A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, afixando-a em local de fácil acesso e visibilidade ao corpo docente e discente da Escola.

Art. 33. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Educação e Cultura de Tanhaçu.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tanhaçu, 17 de fevereiro de 2022.

Vandéia Maria de Jesus Silva

Presidente do Conselho Municipal de Educação